



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Reforma das instalações do prédio da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Convite número 03/2015;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, no município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereadora MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CEVS CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº, estabelecida na cidade de Monteiro Lobato, à Estrada dos Forros, nº 505, Bairro dos Teixeira, representado pelo Sr. CARLOS ROBERTO LEITE, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato é para a **contratação de empresa para execução de serviços de construção com mão de obra; fornecimento de materiais e todas as ferramentas e equipamentos necessários para a "reforma das instalações do prédio da Câmara Municipal de Monteiro Lobato", conforme Projeto Planilha de Orçamento; Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, integrantes do presente Contrato.**

Os serviços serão recebidos e conferidos pelo Engenheiro Lúcio de Toledo Portella que procederá a criteriosa conferência nos serviços realizados, recusando no todo ou em parte aqueles que não estiverem de acordo com as especificações requeridas.

A empresa Contratada ficará obrigada a refazer os serviços recusados, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS

O objeto do presente contrato será executado em regime de Empreitada por Preço Global.

O prazo de vigência contratual será de *60 (sessenta)* dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso o quantitativo não tenha sido atingido em sua totalidade e haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Receberá a **CONTRATADA** pela prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais e todos os equipamentos necessários, descrito no objeto, a importância de **R\$ 33.964,00 (trinta e três mil e novecentos e sessenta e quatro reais)**.

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado utilizando-se como base a planilha de cronograma físico financeiro apresentado pela licitante, mediante medição e entrega da nota fiscal e recebimento do objeto pela Câmara Municipal, atendendo o artigo 62 da Lei nº 4.320/64.

O pagamento será efetivado pela **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA**, correspondente aos serviços efetivamente prestados, após as medições e autorização de pagamento emitida pelo Engenheiro Responsável Lúcio de Toledo Portella.

O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo se por necessidade da Administração, na ocorrência de alteração quantitativa.

Sobre os valores devidos incidirão os impostos previstos na legislação tributária Federal, Estadual e Municipal, descontados da **CONTRATADA** no ato do pagamento, se for o caso.

A **CONTRATADA** deverá indicar preço unitário e global, devendo estar inclusos os impostos a serem deduzidos, especificando o valor da mão de obra (serviços) e o valor dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo entre as partes ou por conveniência ou necessidade da Administração, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto sem consentimento da Administração;
- O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- A decretação de falência ou insolvência civil;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar, fiscalizar e auditar todos os serviços executados na respectiva obra.

Poderá sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de que quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente contrato.

Fornecer todos os documentos e informações do desenvolvimento da obra.

Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o serviço de reforma nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma, observando, ainda, o seguinte:

Manter no canteiro de obra equipamentos de proteção individual (EPI), necessários à segurança dos trabalhadores;

Disponibilizar dispositivos de sinalização necessários à segurança da obra, pedestres e motoristas, responsabilizando-se por qualquer acidente que vier a ocorrer pela inexistência destes dispositivos;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, por ocasião da execução do objeto deste certame ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências pertencentes à **CONTRATADA**;

Garantir a reparação imediata, correção, remoção, reconstituição ou substituição, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, caso a obra esteja em desacordo com o contrato, não ofereça a necessária garantia de solidez e estabilidade, ou que tenha se afastado das dimensões, quantidade, qualidade e formas indicadas no memorial descritivo e especificações, ou que apresentem quaisquer outros defeitos de material ou de construção;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Adotar todas as medidas tendentes a evitar danos diretamente à Administração Pública ou a terceiros, bem como manter os seus empregados segurados contra acidentes do trabalho, ficando responsável a **CONTRATADA** por quaisquer consequências desses danos e acidentes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Ficar responsável pelas operações de transporte de materiais e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela **CONTRATANTE**.

Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 2% (dois por cento), cumulativa por dia/evento, até o limite de 10% (dez por cento), o que acarretará a rescisão do contrato;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monteiro Lobato, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão as contas de dotações orçamentárias, conforme orçamento em vigor e cujas classificações são as seguintes:

01.01 - Câmara Municipal

01.031.0021.1.018 - Investimento no Legislativo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São José dos Campos, seja qual for o domicílio dos Contratantes, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja:

E, por estarem assim as partes justos e acordados, assinam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e para um único efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo.

Monteiro Lobato, 05 de novembro de 2015.

Ver^ª. MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA
Presidente da Câmara

Contratante

CARLOS ROBERTO LEITE
CEVS CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ nº

Contratante

Testemunhas:

Nome: Gigliola Corrá da Silva
RG:

Nome: Rosane Maria Fujisawa
RG: